



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE GOIÁS  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília

**Bruno Quintiliano Silva Vieira**  
 Oficial e Tabelião

LIVRO : 2036-P  
 FOLHA : 086  
 NUMERO : 29211410



REGISTRO CIVIL E  
 TABELIONATO DE NOTAS

Distrito de Nova Brasília  
 Aparecida de Goiânia GOIÁS  
 BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL TABELIÃO  
 Av. Rio Verde Qd. 24 Lt. 06/08 Vila Rosa  
 CEP: 74.035-851 Fone/Fax: (62) 3230-2626

Procuração Pública que nestas notas faz **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (13/10/2021), neste distrito de NOVA BRASÍLIA, Município e Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, em Cartório, perante mim, ESCRIVENTE, compareceu como outorgante: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Pires do Rio, quadra 21, lote 09, Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia/Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.094.705/0001-64, email: lucasfc@hospsshop.com, nos termos do Provimento 61 do CNJ, nos termos da Declaração de reenquadramento de microempresa como empresa de pequeno porte, de 01/09/2021, Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 01/09/2021; e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, em 17/09/2021; último arquivamento: data: 01/09/2021, número: 20216459524, ato: Reenquadramento de Microempresa como empresa de pequeno porte, evento: Reenquadramento de Microempresa como empresa de pequeno porte; neste ato representada por: **LUCAS FRANCO CUNHA**, brasileiro, administrador, solteiro, conforme declaração, nascido em 24/03/1988, filiação: Geraldo Veloso da Cunha e Abigail Batista Franco Cunha, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 03858056450 DETRAN/GO, onde consta Registro Geral de número 4852597 DGPC/GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 019.438.001-70, email: lucasfc@gmail.com, nos termos do Provimento 61 do CNJ, residente é domiciliado à Alameda Imbé, número 1275, Condomínio Green Valley, casa 19, Parque Amazônia, na cidade de Goiânia/Goiás; reconhecida como a própria por mim, pelos documentos exibidos, no original, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, por ela, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **GEISEL AMARAL FERREIRA**, brasileiro, analista de licitações, casado, conforme declaração, nascido em 26/03/1985, filiação: Joaquim Rodrigues Ferreira e Clarice Rodrigues Amaral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 03439330928 DETRAN/GO, onde consta o Registro Geral de número 4493211 DGPC/GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 012.242.341-03, email: geisel\_licitacao@hotmail.com, nos termos do Provimento 61 do CNJ, residente e domiciliado à Rua Rio Bonito, quadra 285, lote 02, casa 01, Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia/Goiás; a quem confere poderes para o fim especial de representá-la junto a Empresas particulares, Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, seja, na esfera Federal, Estadual e Municipal e em qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), podendo participar de qualquer tipo ou modalidade de licitação (Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Leilões, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, seja menor preço ou técnica e preço), seja pública ou privada onde for necessário, podendo retirar edital, apresentar e assinar documentação, propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular verbalmente lances e ofertas de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as intenções e razões recursais, assinar contratos, atas de registros de preços, ordens de fornecimentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **SUBSTABELECIMENTO: Podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.**

Avenida Rio Verde, Qd.24, Lotes 06, 07 e 08, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-851 - Fone: (62) 3230-2626

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90541101223161044763>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 90541101223161044763-1  
 Data: 11/01/2022 09:54:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMK53935-8G53;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 11 de janeiro de 2022 10:32:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

LIVRO : 2036-P  
FOLHA : 086V  
NUMERO : 29211410.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNO  
Fis. nº 4421  
Processo nº 200  
Assinatura  
CPL

**PRAZO DE VALIDADE: A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado. Certifico** que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Que os documentos apresentados pela outorgante ficam arquivados de forma eletrônica no presente ato, nos termos do artigo 347 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás. **SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº.18 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br.** Certifico que o presente ato está protocolado sob n.29211410, de 13/10/2021. E de como assim disse e me pediu, do que dou fé, eu, VANESSA LOPES DA SILVA ESCRIVENTE lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. Em testº da verdade. Emolumentos: R\$.72,37. Taxa Judiciária: R\$ 15,82. Fundesp: R\$.7,24. ISSON: R\$.2,17. Estado: R\$.2,17. Funesp: R\$.5,61. Fesacoc: R\$ 0,18. Funemp: R\$.2,17. Funcomp: R\$.2,17. Funproge: R\$.1,45. Fundepeg: R\$.0,90. Advdativos: R\$.1,45. Fecad: R\$ 1,16. Funesp: R\$ 1,74. Valor total: R\$ 119,31. Taxa Judiciária e Fundos (instituídos pela Lei Estadual 19.191) recolhidos por guia própria. Digitador(a): VANESSA LOPES DA SILVA. Selo(s) eletrônico nº 01012110112866008770009 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Aparecida de Goiânia/GO - Distrito Judiciário de Nova Brasília, 13 de outubro de 2021. LUCAS FRANCO CUNHA. //

VANESSA LOPES DA SILVA  
ESCRIVENTE

**BRUNO**  
REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS  
Distrito de Nova Brasília  
Aparecida de Goiânia GOIÁS  
BRUNO QUINTILIANO SILVA VICIRA - OFICIAL TABELIÃO  
Av. Rio Verde Qd. 24 Lt. 08/03 Vila Florea  
CEP: 74.035-851 Fone/Fax: (62) 3230-2626

**Vanessa Lopes da Silva**  
Escrivente  
(62) 3230-2626  
Nova Brasília  
Aparecida de Goiânia  
GOIÁS



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90541101223161044763>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 90541101223161044763-2  
Data: 11/01/2022 09:54:16  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK53936-WOAJ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 11 de janeiro de 2022 10:32:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2022 10:59:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 90541101223161044763-1 a 90541101223161044763-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0359e366e34f440b8e2e01b93c4607f723a17eec2867a4d6d7956d17a8b42d70d8fdf3421c58158ecb35628fb1ee571ad2e3e0c2ec10101c41b7f0a11ce93c57



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GOIÁS**

**2350743790**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**ENG**

**2350743790**

**GOIÁS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME: GEISEL AMARAL FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 4493211 DGFC GO

CPF: 012.242.341-03 DATA NASCIMENTO: 26/03/1985

FILIAÇÃO: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA  
CLARICE RODRIGUES AMARAL

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 03439330928 VALIDADE: 24/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 29/11/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Geisel Amaral Ferreira*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 25/01/2022

ASSINADO DIGITAL MENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
49821631370  
GO154927678

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



**CONTRATO Nº 221/2023- PREGÃO ELETRÔNICO**

**Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a demanda todas as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADO: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.094.705/0001-64, com sede à R. PIRES DO RIO S/N, bairro JARDIM LUZ, QD. 21, LT 09 em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, E-mail: licitacao2@hospsshop.com, telefone: (62) 3252-1210 ou (62) 9859-63590, neste ato representado pelo Sr. LUCAS FRANCO CUNHA, inscrito no CPF nº 019.438.001-70, RG nº 4852597 SSP - GO, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a demanda todas as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2800/2022, Pregão eletrônico nº. 09/2023**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência**, obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

**II** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**I** - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 2800/2022**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**I** - O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, e deverá ser feita das 8h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

**II** - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**III** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV** - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por períodos sucessivos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	Fundo de saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 196.936,80 (cento e noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

LOTE 7 - ÁLCOOL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	GL	ITAJA	6000	7,44	44.640,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% (70°GL), LÍQUIDO.	LT	ITAJA	22000	6,75	148.500,00
3	ÁLCOOL HIDRATADO 92% A 98%	LT	ITAJA	480	7,91	3.796,80
VALOR TOTAL DO LOTE						<b>196.936,80</b>
VALOR GLOBAL DOS LOTES						<b>196.936,80</b>

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

HA  
JA

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação n.º. 09/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 05 de maio de 2023.



**NAKYOANE CUNHA ANDRADE**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**



**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**

Coordenadora de receita e despesa

**CONTRATANTE**

GEISEL AMARAL  
FERREIRA:01224  
234103

Assinado de forma digital por GEISEL  
AMARAL FERREIRA:01224234103  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=18845096000154,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=GEISEL AMARAL  
FERREIRA:01224234103  
Dados: 2023.05.10 10:58:39 -03'00'

**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ n.º 07.094.705/0001-64**

**LUCAS FRANCO CUNHA**

**CPF n.º 019.438.001-70**

**CONTRATADO**